



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ  
DOS CARAJÁS**



**C A P A**  
**PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 20172889**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2017/FMS - CPL**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2017

Data: 12 de Julho de 2017 - Horário: 11:00

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA.

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

SELIO ROZA, com o valor total de R\$ 42.500,00(Quarenta e Dois Mil, Quinhentos Reais).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



## SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 017/2017-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

*“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”*

*“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”*

### DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº **20172889** que tem como signatário SELIO ROZA, inscrito no CPF 394.894.507-15, cujo objetivo é:

***“Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA”.***

### DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem a eminência de prorrogar o contrato ajustado entre as partes, sendo justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, mantendo assim um ponto de apoio a população e aos servidores da saúde pública em nosso município, onde o imóvel locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos desta secretaria, outro ponto relevante à manutenção do contrato é a localização centralizada do imóvel e ainda próxima a Avenida JK que é

Canaã dos Carajás – PA 28 de dezembro de 2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



a avenida onde está localizado o Hospital Municipal Daniel Gonçalves e ainda estão localizadas várias unidades de saúde pública como o CEO, NASF, CTA, Policlínica Municipal e o conselho municipal de saúde, facilitando e agilizando as locomoções e conversações entre as unidades retro mencionadas e está secretaria, assim como diminuindo custos com transporte e comunicação, proporcionando economicidade no transporte de pessoal ou de matérias de consumo e permanentes.

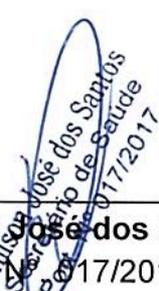
Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, tendo em vista a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a descontinuidade da locação, frisando que a solicitação é tempestiva, tendo em conta que o aludido contrato se encontra em pleno vigor.

### DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1318 - Secretaria Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 1315 2.075 – Manter a Secretaria Municipal de Saúde, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, FONTE RECURSO: 010000, no valor total de 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

### DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer a prorrogação do contrato praticado, por igual período, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

  
\_\_\_\_\_  
**Dinilson José dos Santos**  
Portaria nº 17/2017 - GP  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



## DESPACHO

Ao setor competente para providencia pesquisa de previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista a prorrogação do contrato nº 20172889 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás - PA.

  
\_\_\_\_\_  
**Dinilson José dos Santos**  
Portaria. N.º 017/2017 - GP  
Secretário Municipal de Saúde



## DESPACHO

Ao Ilm.º Srº

Dinilson José dos Santos

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas citadas abaixo:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº 80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás – PA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade:

10.122.1315.2.075 - Manter a Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoas Físicas

No valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Fonte: 010000 Recursos Ordinários

Canaã dos Carajás (PA) 28 de dezembro de 2017.

Rivaldo Mendes da Silva  
Gestor do Setor  
Portaria 406/2014 - GP

Salviana  
29/12/17



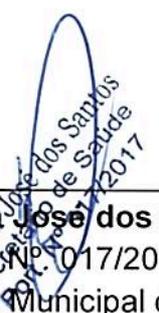
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20172889 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA, solicitado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, não comprometerá o Orçamento de 2018, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

  
\_\_\_\_\_  
**Dinilson José dos Santos**  
Portaria Nº. 017/2017 - GP  
Secretário Municipal de Saúde

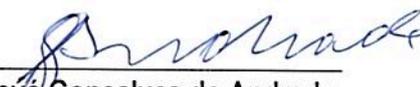


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder o aditivo de prorrogação ao contrato nº 20172889 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
**Jeová Gonçalves de Andrade**  
Prefeito Municipal



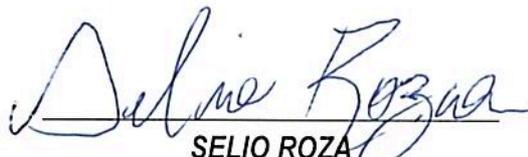
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **SELIO ROZA**, inscrito no **CPF 394.894.507-15** na condição de signatário do Contrato nº 20172889 que tem como objetivo a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA, venho através deste, após a consulta feita pela Secretaria Municipal de Saúde, me manifestar favoravelmente quanto a prorrogação do aludido contrato.

Desde já agradecemos e firmamos nosso interesse;

  
**SELIO ROZA**  
**CPF: 394.894.507-15**



Estado Do Para  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Comissão Permanente de Licitação



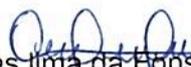
**DESPACHO**

**A**

**Procuradoria Pública;**

Anexo ao presente está sendo encaminhado o processo licitatório nº 164/2017/FMS, na modalidade Dispensa 033/2017, para análise e parecer do aditivo, que visa sobre, Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, localizado na Avenida JK, nº80, Bairro Centro, Canaã dos Carajás-PA, do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Canaã dos Carajás-PA, 28 de dezembro de 2017

  
Oseias Lima da Fonseca  
Pregoeiro  
Dec. 912/2017



Estado do Pará  
Governador do Município de Canaã dos Carajás  
Procuradoria Geral do Município



**PARECER JURÍDICO**

*Processo nº 164/2017/FMS. Direito Administrativo. Licitação. Primeiro Aditamento de prazo contratual - contrato de locação de imóvel. Licitante: SÉLIO ROZA. Embasamento legal: inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Possibilidade.*

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditamento de prazo de instrumento contratual referente ao contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária n.º 20172889 do licitante Selio Roza, em virtude da solicitação de prorrogação contratual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 051/052).

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**SÍNTESE FÁTICA**

O processo chegou a esta Procuradoria Jurídica contendo 58 (cinquenta e oito) folhas e veio acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

- a) Solicitação de realização do contrato de locação do imóvel em questão (fls. 002/005);
- b) Parecer Jurídico favorável a contratação (fls. 025/030);
- c) Contrato n.º 20172889, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e o Sr. Sélvio Roza, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Vigilância Sanitária (fls. 036/039);
- d) Parecer do Controle Interno do Município de Canaã dos Carajás favorável a contratação (fls. 041/045)



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**



e) Solicitação de prorrogação contratual com a devida justificativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 051/052);

f) Informação sobre a disponibilidade orçamentária (fls. 054/055);

g) Autorização da despesa assinada pelo Prefeito Municipal (fls. 056);

h) Manifestação positiva do locador quanto à prorrogação do contrato (fls. 057).

Era o que cumpria relatar.

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 033/2017, firmado entre o Município de Canaã dos Carajás e Selio Roza.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração.



Estado do Pará  
Governo do Município de Canaã dos Carajás  
Procuradoria Geral do Município



Corroborando com esse entendimento, Jessé Torres Pereira Junior:

Posicionando-se o ente público ou a entidade vinculada como locatário, predominará no respectivo contrato regime de direito privado, porém, ainda assim, certas regras administrativas terão de constar do ajuste, como, por exemplo, cláusula indicativa dos recursos orçamentários que atenderão às despesas do contrato (v. art. 62, §3º, c/c art. 55, V), uma vez que a Administração não pode contratar sem amparo no orçamento (CF/88, art. 167, III) – norma de ordem pública por excelência, inafastável pela vontade dos contraentes.)

Desse modo, fica excluído o referido art. 57, que delimita a duração dos contratos administrativos à vigência dos respectivos créditos orçamentários e limita as prorrogações de serviços contínuos em sessenta meses.

Outro não é o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro quando enumera os contratos não atingidos pelas restrições do art. 57:

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62, §3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando, portanto, o artigo 57, pertinente ao prazo.

Nessa linha de intelecção é a posição do doutrinador Leon Fredja Szklarowsky, esposada em artigo denominado “Duração do Contrato Administrativo”, publicado na revista trimestral *Âmbito Jurídico*:

Os contratos de locação em que o poder público é locatário, de seguro, de financiamento, de “leasing” e aqueles, cujo conteúdo seja regido, preponderantemente por disposição de direito privado, submetem-se às normas desta lei, não se lhes aplicando, porém, o artigo 57, que trata do prazo contratual<sup>9</sup>. Leia-se que a aplicação das normas privadas se dá na mesma proporção que as normas de direito público e não como pretende o dispositivo equivocadamente.

Incidem, no que couber, os artigos 55 (cláusulas essenciais), 58 (cláusulas extravagantes), 59, 60 e 61 (formalidades), além das normas gerais



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**



Conseqüentemente, não há restrição quanto ao prazo, submissos que ficam à lei própria - lei de locação predial urbana, legislação de seguros, financiamento etc.

Esses contratos poderão ser feitos para um prazo superior à duração o exercício orçamentário, porque expressamente afastados das amarras do artigo 57, adequando-se à lei própria, no que não colidir com as regras especiais.

No âmbito dos tribunais de contas, tem-se ensejado interpretações em consonância com a doutrina acima exposta:

Tribunal de Contas de Santa Catarina  
(Processo nº 5515. Prejulgado nº 0318 Processo nº CON-TC0016901/32 Parecer: COG-651/93 Relator: Conselheiro Dib Cherem Data da Sessão: 14/03/1994)

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Ora, a satisfação de determinadas necessidades estatais pressupõe a utilização de mecanismos próprios e inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado. As características da estruturação empresarial conduzem à impossibilidade de aplicar o regime de direito público, eis que isso acarretaria a supressão do regime de mercado que dá identidade a contratação ou o desequilíbrio econômico que inviabilizaria a empresa privada.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quinta do contrato, faz-se possível. A



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**



indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada, que a interrupção do contrato pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde bem como o Departamento de Vigilância Sanitária, parece ser válida a prorrogação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20172889. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Remeto às considerações superiores.

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2017.

**Hugo Leonardo de Faria**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/PA 11.063-B**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20172889**

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, representado por DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SELIO ROZA, inscrito(a) no CPF 394.894.507-15, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, representada por SELIO ROZA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Maio de 2018, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07407	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.	MÊS	5,00	R\$.500,000	42.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018, Projeto Atividade 10.122.1315.2.075 - Manter a Secretaria de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outrosserviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte de Recurso 010000, no valor total de R\$ 42.500,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS, 08 de Dezembro de 2017  
Dinilson Jose dos Santos  
Secretário de Saúde  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29  
CONTRATANTE

SELIO ROZA  
CPF 394.894.507-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_